



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CGC. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 866-1113 – 866-1163

=LEI Nº 602 DE 26 DE JANEIRO DE 2.001.=

“Acrescenta a letra “d” ao § 1º do artigo 169 da Lei nº 72, de 14/12/1966, que instituiu o Código Tributário do Município de Flora Rica, e dá outras providências...”

NELSON FERREIRA, Prefeito Municipal de Flora Rica, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe conferem as leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Ao § 1º do artigo 169 da Lei nº 72, de 14/12/1966, que instituiu o Código Tributário do Município de Flora Rica fica acrescido o seguinte dispositivo:

“Artigo 169 -omissis.....”

§ 1º -omissis.....”

d)- agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada, com alíquota mensal de 1 % (um por cento), que terá como base de cálculo, ou incidência tributária, a prestação de serviços mensal, a calcular até o dia 20 (vinte) seguinte ao mês declarado e recolher no último dia do mês subsequente à emissão da fatura de prestação de serviços.”

Artigo 2º - A presente lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2001, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Flora Rica, 26 de janeiro de 2.001.

NELSON FERREIRA.
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado por afixação em data supra.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Flora Rica. Flora Rica-SP, 26 de Janeiro de 2.001.

JOÃO LUCAS TELLES
Secretário Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA			
RECEBIDO EM 02/02/2001			
PROG.	LIV. O. CARTELA	FLS.	SECCAO
	03	83	5433
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA			